ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orgão:

PREFEITURA DE BELMONTE-SC

Setor:

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos voltados à organização, planejamento e execução de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de observância ao preceito constitucional estabelecido na Constituição Federal de 1988, que dispõe, em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargos e empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, ressalvadas as hipóteses de cargos em comissão.

Destaca-se que a realização de certames públicos envolve elevado grau de complexidade técnica, operacional e logística, compreendendo diversas etapas interdependentes, tais como elaboração de editais, planejamento e aplicação de provas, processamento de inscrições, correção, julgamento de recursos e publicação de resultados, demandando conhecimentos especializados e estrutura adequada para sua plena execução.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se medida adequada e necessária, tendo em vista que tais entidades detêm expertise técnica, experiência consolidada e capacidade operacional para conduzir todas as fases do certame em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o referido serviço contribui para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, reduzindo a possibilidade de falhas procedimentais que possam comprometer a lisura do certame, bem como evita a sobrecarga da estrutura administrativa municipal, permitindo que os órgãos e servidores concentrem-se nas atividades finalísticas da gestão pública.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada afasta a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração, tais como capacitação de pessoal, aquisição de sistemas específicos e disponibilização de infraestrutura adequada, o que, sob a ótica da economicidade e eficiência, revela-se medida mais vantajosa.

Por fim, verifica-se que a adoção de tal solução contribui para o fortalecimento da credibilidade institucional do processo seletivo e da própria Administração Pública, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da transparência, bem como a seleção dos candidatos mais qualificados para o exercício das funções públicas.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA:

A presente contatação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, e está prevista no Plano de Contratações Anuais, conforme Decreto Municipal Nº 099/2025 de 29 de maio de 2025, demonstrando-se assim indispensável o processamento do certame.

3. Requisitos para contratação:

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de instituição sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto e comprovada reputação ética e profissional.

Para fins de habilitação e qualificação, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Comprovar que possui natureza jurídica compatível com o objeto, especialmente quanto à execução de atividades relacionadas à organização e realização de concursos públicos e processos seletivos;

b) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

c) Dispor de equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para execução de todas as etapas do certame, incluindo elaboração de provas, aplicação, correção, processamento de resultados e análise de recursos;

d) Possuir sistemas informatizados próprios ou contratados que assegurem a gestão segura das inscrições, processamento de dados e divulgação dos resultados;

e) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as fases do certame;

f) Assegurar a adoção de medidas de segurança e sigilo necessárias à lisura do processo seletivo, especialmente quanto à elaboração, guarda e aplicação das provas;

g) Atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado das informações dos candidatos;

h) Disponibilizar suporte técnico e operacional durante todas as fases do certame, incluindo atendimento aos candidatos e à Administração;

i) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade técnica, cumprimento de prazos e correção de eventuais falhas.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda aos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade necessários à adequada realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
1	Prestação de Serviços para realização de **PROCESSO SELETIVO** para **07 (sete) cargos**, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com Software, Questões, Site de Hospedagem e demais Despesas Administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.	UN	01
2	Prestação de Serviços para realização de processo de **CONCURSO PÚBLICO** para **10 (dez) cargos**, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com Software, Questões, prova pratica, Site de Hospedagem e demais Despesas Administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.	UN	01
03	Prestação de Serviços para realização de processo de **CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO** para **01 (um) cargo**, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com Software, Questões, Site de Hospedagem e demais Despesas Administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.	UN	01

8. Levantamento de mercado:

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a realização de concursos públicos e processos seletivos.

Dentre as opções identificadas, destacam-se:

a) Execução direta pelo Município: consiste na realização do certame com estrutura própria da Administração, incluindo elaboração de edital, recebimento de inscrições, elaboração e aplicação de provas, correção, análise de recursos e divulgação dos resultados. Contudo, tal alternativa demanda estrutura técnica especializada, sistemas informatizados adequados, equipe capacitada e logística

operacional, o que não se mostra viável no âmbito municipal, além de aumentar significativamente os riscos operacionais e jurídicos.

b) Contratação de empresas privadas especializadas: solução amplamente utilizada, na qual empresas com finalidade lucrativa realizam todas as etapas do certame. Embora tecnicamente viável, essa alternativa geralmente apresenta custos mais elevados e exige a realização de procedimento licitatório, podendo demandar maior tempo para contratação e execução.

c) Contratação de entidade sem fins lucrativos com expertise comprovada: alternativa que consiste na contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, com reconhecida experiência na organização e execução de concursos públicos e processos seletivos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essas entidades possuem estrutura técnica adequada, banco de questões, sistemas próprios e equipe qualificada, garantindo a execução integral do certame com segurança, eficiência e economicidade.

Após análise das alternativas, verificou-se que a contratação de entidade sem fins lucrativos, como a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, uma vez que reúne experiência comprovada na realização de certames públicos na região, custos compatíveis com o mercado e capacidade técnica para execução integral dos serviços.

Além disso, essa alternativa permite maior celeridade na contratação, redução de riscos operacionais e jurídicos, padronização dos procedimentos e garantia da lisura do processo, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

No que se refere aos valores, realizou-se pesquisa de preços junto a outros entes públicos e orçamentos obtidos, sendo constatada a compatibilidade dos valores apresentados pela AMEOSC com os praticados no mercado.

9. Descrição da solução como um todo:

A contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município configura solução administrativa integrada, destinada a atender às demandas de provimento de pessoal com observância aos princípios da eficiência, transparência e legalidade.

A referida solução visa suprir vacâncias existentes no quadro de servidores efetivos, bem como atender necessidades temporárias e excepcionais da Administração, tais como afastamentos legais, licenças e demais hipóteses de substituição, assegurando a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos.

O processo de definição da solução contemplou a escolha da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, entidade que possui reconhecida experiência na organização e execução de certames públicos junto a diversos municípios da região, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do objeto.

A solução proposta abrange a execução integral de todas as etapas do certame, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração de editais, o gerenciamento de inscrições, a elaboração, aplicação e correção de provas, o processamento de resultados, bem como a análise e julgamento de recursos administrativos, assegurando a observância das normas legais e a condução isonômica e imparcial do processo.

Cumpre destacar que a realização de concursos públicos e processos seletivos demanda elevado grau de especialização técnica e estrutura organizacional adequada, envolvendo atividades complexas de natureza intelectual e logística. Nesse sentido, a contratação de banca especializada mostra-se medida necessária para garantir a adequada execução dos serviços, mitigando riscos operacionais e assegurando a lisura do certame.

Ademais, ao optar pela contratação de instituição com comprovada idoneidade, experiência e qualificação técnica, a Administração Pública fortalece a governança e a credibilidade do processo seletivo, garantindo que a seleção de candidatos ocorra de forma meritocrática e alinhada às necessidades institucionais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Importa salientar, ainda, que a AMEOSC constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade a prestação de serviços e assessoria técnica aos municípios associados, incluindo a organização e execução de certames públicos, conforme disposto em seu Estatuto Social, especialmente no artigo 5º, inciso III, alínea "a".

Dessa forma, a solução adotada revela-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades administrativas, atendendo aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, justificando-se por meio do inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 que preceitua:

> ***Art. 75.*** *É dispensável a licitação:*
> ***XV*** *- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Ademais é válido ressaltar que o TCU tem seguinte posicionamento, através da súmula nº. 287 que dispõe:

> "*É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados*

todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Portanto, essa contratação não apenas atende às necessidades imediatas do município em termos de preenchimento de vagas e substituições temporárias, mas também reforça a credibilidade da administração pública ao assegurar que o processo seletivo seja conduzido de maneira justa e equitativa. Ao optar por essa solução, o município beneficia-se de uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e assegura a seleção dos melhores profissionais para o serviço público, fortalecendo assim a qualidade dos serviços prestados à população.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de Serviços para realização de **PROCESSO SELETIVO** para **07 (sete) cargos**, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com Software, Questões, Site de Hospedagem e demais Despesas Administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.	UN	01	R$ 9.230,00	R$ 9.230,00
02	Prestação de Serviços para realização de processo de **CONCURSO PÚBLICO** para **10 (dez) cargos**, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com Software, Questões, prova pratica, Site de Hospedagem e demais Despesas Administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.	UN	01	R$ 22.550,00	R$ 22.550,00
03	Prestação de Serviços para realização de processo de **CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGO PÚBLICO** para **01 (um) cargo**, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com Software, Questões, Site de Hospedagem e demais Despesas Administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.	UN	01	R$ 3.350,00	R$ 3.350,00
				TOTAL:	R$ 35.130,00

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

Nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 47, § 1º, a análise acerca do parcelamento do objeto deve considerar, dentre outros aspectos, a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado, bem como os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

No caso em análise, verifica-se que o objeto a ser contratado possui natureza indivisível, uma vez que a execução dos serviços de organização e realização de concursos públicos e processos seletivos demanda atuação integrada e coordenada em todas as suas etapas, desde o planejamento até a homologação final dos resultados.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a responsabilização técnica e a eficiência na execução dos serviços, além de implicar aumento dos custos administrativos relacionados à gestão contratual e à fiscalização de múltiplos instrumentos.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantagem econômica do parcelamento, sendo a contratação por objeto único a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

12. Resultados pretendidos:

A presente contratação tem como objetivo assegurar a realização de concursos públicos e processos seletivos de forma eficiente, transparente e em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A execução dos serviços pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina permitirá a condução integral e adequada de todas as etapas dos certames, incluindo elaboração de editais, gestão de inscrições, aplicação e correção de provas, processamento de resultados e análise de recursos administrativos, garantindo a lisura e a segurança do processo.

Adicionalmente, a contratação possibilita ao Município usufruir da expertise técnica e da estrutura operacional da entidade, promovendo maior eficiência na condução dos certames e reduzindo riscos operacionais e jurídicos associados à execução direta dessas atividades.

Busca-se, ainda, a racionalização de custos administrativos, evitando a necessidade de investimentos em capacitação de pessoal, aquisição de sistemas especializados e estrutura logística, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Como resultado final, pretende-se assegurar a seleção de candidatos qualificados e aptos ao desempenho das funções públicas, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população e o adequado atendimento das necessidades institucionais do Município.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação:

Com base nas razões apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por Dispensa de Licitação, para aquisição dos serviços é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELI PAGANI ZATTA
Data: 31/03/2026 16:37:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELI PAGANI ZATTA

Belmonte-SC, 31 de março de 2026.